

**O CLIMA REVOLUCIONÁRIO NA FRANÇA DO SÉCULO XVIII: politização,
descristianização e o impacto nas instituições sociais**

Lara Scorsato Saya*
(Universidade Federal do Paraná)

Resumo

O presente trabalho visa compreender o período da Revolução Francesa de 1789 a partir da percepção de uma descristianização pela qual a França passou na segunda metade do século XVIII e, pretende, ainda, analisar de que forma esse fenômeno interferiu na sociabilidade dos franceses e nas instituições sociais no período revolucionário. Para tanto, a partir da historiografia explorada em torno da Revolução, buscamos destacar os pontos que revelam as mudanças nos costumes dos franceses decorrentes da crescente politização observada nesse período, devido às ideias circulantes que vinham da filosofia iluminista e a impopularidade do governo do rei Luís XVI, marcado fortemente pela crise econômica que assolava o território francês, especialmente entre as camadas mais pobres da população, e que culminou na cisão do sistema de Antigo Regime. Ademais, tendo em vista esse contexto mencionado, nos apoiaremos na produção intelectual de Louis Antoine Léon Saint-Just, advogado, membro do Clube dos Jacobinos de Paris e importante teórico francês contemporâneo à Revolução, para entendermos o discurso produzido à época dos acontecimentos revolucionários. Entendemos, portanto, que a necessidade de observarmos esse discurso deve-se ao fato de que estava imerso e marcado pelo contexto de profundos debates políticos que buscavam novos rumos para a França, e por isso revela parcialmente o clima revolucionário e seu anseio pelo rompimento com antigas estruturas, a defesa de uma renovação das instituições sociais guiadas por uma ideia de liberdade, bem como a construção de uma nova sociedade.

Palavras-chave: descristianização; instituições sociais; Revolução Francesa; Saint-Just.

Financiamento: CNPq

A Revolução Francesa de 1789 pode ser vista como a expressão máxima do clima de insatisfação e contestações ao espírito da feudalidade sob o governo do então monarca absoluto Luís XVI, “preocupado em dividir o mundo social em zonas imutavelmente distintas”¹, que atingiu seu limite quando os franceses “fizeram em

* Mestranda em História pela Universidade Federal do Paraná e bolsista do CNPq. E-mail: larasaya@gmail.com.

¹ STAROBINSKY, Jean. **1789: os emblemas da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 43.

1789 o maior esforço que um povo já empreendeu, a fim de, por assim dizer, cortarem em dois seu destino e separarem por um abismo o que haviam sido até então do que queriam ser dali em diante”². A crise do Antigo Regime é um ponto central para entendermos não a causa, mas as causas da Revolução Francesa. A evidente crise econômica somou-se a uma série de fatores e problemas estruturais, como, por exemplo, o declínio da nobreza nobiliárquica com as dívidas dos gastos incessantes da nobreza parasitária da corte de Versalhes, que, por sua vez, usufruía dos luxos reais, além do “aumento secular dos preços agrícolas, vantajoso para os grandes arrendatários que vendem seus excedentes, [mas que] pesa brutalmente sobre os camponeses”³. Assim, a insatisfação em torno na figura do rei e o seu governo e a crise de caráter econômico agravada com o aumento excessivo dos preços dos grãos (devido a uma colheita desastrosa em 1788), habita, segundo o historiador Michel Vovelle, a primeira fila das causas imediatas e acabou por catalisar “as formas de descontentamento, sobretudo nas classes populares”⁴, dando “uma nova dimensão ao mal-estar político”⁵ francês.

Ademais, a Revolução Francesa deve ser vista como fruto do seu tempo, ou seja, própria do século XVIII. Nesse momento vem à tona a razão iluminista que incita a intelectualidade, a crítica e o debate em torno da religião e das ações do Estado⁶ que marca o final do período moderno e o advento da era contemporânea. Na perspectiva de que a Revolução traz a realidade de um “antes” e um “depois”, ou seja, de que ela rompe com a estrutura de Antigo Regime que se tornou tão nociva aos franceses naquele momento, dá margem para que também a pensemos sob a metáfora do nascimento de uma nova ordem enterrando uma ordem antiga. Tal é a ideia do mito solar⁷ que envolve a Revolução como sendo a “luz vitoriosa das trevas,

² TOCQUEVILLE, Alexis de. Prefácio. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. XLI.

³ VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa: 1789-1799**. São Paulo: Editora UNESP, 2012, p. 13.

⁴ Ibid., p. 17.

⁵ Ibid.

⁶ BOTO, Carlota. **Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita**: o relatório de Condorcet. Scielo: Educ. Soc., vol. 24, no. 84, Campinas Set. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302003000300002&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 jul. 2015.

⁷ A ideia do mito solar é trabalhada por Jean Starobinsky para classificar a percepção do período revolucionário francês de 1789 e de que forma isso influenciou na produção artística francesa, como esculturas, pinturas, poemas que se utilizavam de metáforas para representar o advento de um novo

da vida renascendo do seio da morte, do mundo reconduzido ao seu começo”⁸. Assim, o termo “revolução”, entendido como “uma transformação de longo prazo”⁹ cujos eventos e estruturas “atingem profundamente o nosso cotidiano”¹⁰ assume na Revolução Francesa um caráter mítico de renovação e tem uma projeção que ultrapassa o imaginário francês:

Tendo a ordem antiga tomado, por uma redução simbólica, a aparência de uma nuvem escura, de um flagelo cósmico, a luta contra este podia atribuir-se como objetivo segundo a mesma linguagem simbólica, a irrupção do dia. Quando a evidência da razão e do sentimento ganha força de lei radiosa, toda relação de autoridade e de obediência que não esteja fundada nessa base está condenada a não ser mais que trevas¹¹.

O debate em torno das mudanças na sociabilidade francesa no século XVIII referente à maneira de lidar com a religião nos oferece alguns referenciais que demonstram como a ideia de uma descristianização, ainda que relativa, pôde ser percebida. O historiador Michel Vovelle¹² discorre sobre a evidente crítica que o Iluminismo difundido entre as elites da França faz à instituição eclesiástica¹³ e como atacou fortemente “o clero por suas riquezas, seus privilégios, seu ‘parasitismo’ (em especial o das ordens religiosas) e, sobretudo, sua intolerância.”¹⁴ Entretanto, mesmo com o abandono de algumas práticas cristãs que a França presenciou no seio da sua sociedade, especialmente na segunda metade do século XVIII, isso não significou que a referência religiosa foi perdida, anulada, visto que a

tempo de transformações, a saber, a Revolução, em oposição à ideia de decadência, “trevas”. Ver mais em: STAROBINSKY, Jean. O mito solar da Revolução. **1789: os emblemas da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 38.

⁸ KOSELLECK, Reinhart. *Historia Magistra Vitae: Sobre a dissolução do topos na história moderna em movimento. Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Ed. PUC-Rio, 2011.

⁹ KOSELLECK, Reinhart. *Historia Magistra Vitae: Sobre a dissolução do topos na história moderna em movimento. Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Ed. PUC-Rio, 2011, p. 61.

¹⁰ Ibid.

¹¹ STAROBINSKY, Jean. O mito solar da Revolução. **1789: os emblemas da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 38.

¹² VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa: 1789-1799*. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

¹³ Ibid.

¹⁴ Ibid., p. 220.

descristianização foi recebida de forma muito variável e suscitou muitas resistências nas regiões do país¹⁵.

Porém, um referencial importante é observar que os franceses passaram a ter uma percepção diferente, por exemplo, com relação à morte que se revelou, entre outros aspectos, no decrescente financiamento de missas para zelar pela alma do fiel para uma “redução ou mitigação dos julgamentos no purgatório”¹⁶, ou pela notável “indiferença generalizada em relação ao local de sepultamento dos restos mortais”¹⁷. Entre outras práticas, o crescente uso de métodos contraceptivos, que aumentou expressivamente na segunda metade do século XVIII, resultou em uma baixa taxa de natalidade, ou seja, a mudança de hábitos como esses confrontou diretamente com a tradição e a moralidade religiosas.

Diante dessa conjuntura social observada, destacamos a dimensão simbólica do processo de reavaliação dos costumes dos franceses pela influência política e revolucionária que cada vez mais se fazia presente. Buscava-se abolir a antiga sociedade¹⁸ e construir um novo corpo social que abarcasse as diversas estruturas dessa sociedade, mas agora imersas em um novo contexto renovador: o da Revolução. É dessa forma que podemos perceber como houve, então, um processo de descristianização frente à divulgação das novas ideias e como o discurso político revolucionário absorveu as instituições sociais em busca de uma nova constituição. Assim,

Enganam-se aqueles que pensam que a Assembléia Nacional da França ficou embaraçada com a dívida pública e que amesquinhou seus fins legislativos; todos os alicerces estavam assentados... As leis suntuárias, tão difíceis de estabelecer, apresentaram-se por si mesmas; o luxo morria de miséria; a necessidade exigia reformas; o feudalismo destruído elevava o coração do povo e derrubava a nobreza; o povo, durante tanto tempo insultado, devia aplaudir sua

¹⁵ CHARTIER, Roger. **Origens culturais da Revolução Francesa**. Trad. George Schlesinger. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

¹⁶ Ibid., p. 153.

¹⁷ CHARTIER, Roger. **Origens culturais da Revolução Francesa**. Trad. George Schlesinger. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 153.

¹⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

queda. A dívida pública foi um pretexto para apoderar-se dos bens do clero; os escombros da tirania preparavam uma república¹⁹.

Por intermédio das palavras de Louis Antoine Léon de Saint-Just podemos refletir sobre o período de mudanças estruturais na sociedade francesa do final do século XVIII e que se intensificavam no contexto em que sua obra *O espírito da Revolução e da constituição na França*²⁰ foi escrita e finalmente lançada em 1791, época em que a Constituição Civil da França foi sancionada. Saint-Just foi um importante teórico francês contemporâneo à Revolução Francesa de 1789, revolucionário influente especialmente no segundo período conhecido como Segunda Revolução Francesa, datada a partir do levante dos *sans-culottes* em 10 de agosto de 1792, que atuou politicamente como deputado em Paris e foi executado em 1794 ao lado de grandes figuras da Revolução como Maximilien de Robespierre.

Constitucionalista e jacobino, Saint-Just participou ativamente da Montanha, a ala mais radical da Convenção Nacional, se destacou por sua postura rigorosa contra os inimigos da Revolução e de defesa da política do Terror. Seus escritos dialogaram teoricamente com autores como Rousseau e Montesquieu, mantendo o foco nas instituições sociais francesas, nos costumes civis e nas leis, nas quais se firmam os princípios da liberdade, da igualdade e da democracia francesas. Defensor da monarquia constitucional, sua obra sobre o *espírito da revolução*²¹ teve pouca influência na época de sua publicação, pois se tornou obsoleta diante do levante dos *sans-culottes* e a inauguração de uma nova fase da Revolução com a queda da monarquia e a instauração do governo republicano, no entanto, não deixa de apresentar ideias de defesa da igualdade de direitos políticos, bem como de utopias e discursos moralizantes²² que nos ajudam a compreender a dimensão das transformações que a Revolução trouxe para o mundo ocidental de uma forma geral.

¹⁹ SAINT-JUST, Louis Antoine Léon. **O espírito da revolução e da constituição na França**. São Paulo: Editora UNESP, 1989, p. 58.

²⁰ Ibid.

²¹ FLECK, A.; CONSANI, C. F. Introdução aos Fragmentos sobre as instituições republicanas de Saint-Just. **Ethic@**, Florianópolis v. 9, n. 2, p. 289-297, dez. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/1677-2954.2010v9n2p289/18734>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

²² Ibid., p. 290.

Lançar o olhar para a influência que os “intelectuais” contemporâneos exerceram no curso revolucionário é perceber também os bastidores, as engrenagens do processo. Por isso, diante das inúmeras possibilidades de se pensar a Revolução Francesa como objeto de estudo, o objetivo deste trabalho é trazer a figura do intelectual que encontramos durante o processo revolucionário dando-lhe um papel de destaque enquanto articulador de ideias e propostas práticas, como o caso de Saint-Just, deputado e membro do Clube dos Jacobinos de Paris, conhecido por seu trabalho teórico acerca das renovações que propunha no campo instituições sociais francesas. Nesse sentido, nosso objetivo é percorrer brevemente os sentidos que a palavra *intelectual* pode abarcar, para, então, entendermos o perfil de Saint-Just a partir dos seus escritos, como também na sua atuação na esfera política francesa.

Historicamente, a palavra *intelectual* não é diretamente contemporânea à Revolução, ela surge na língua francesa no final do século XIX com o chamado “Caso Dreyfus”²³ e carrega definições polimorfos com o passar do tempo e do desenvolvimento da sociedade francesa, como aponta a historiadora Helenice Rodrigues²⁴. A historiadora também remonta à definição corrente até os anos 1970 do intelectual que tinha como função ser um produtor da cultura e do saber, mas, sobretudo, ser uma figura engajada politicamente, característica essencial para defini-lo como tal. Dessa forma, o intelectual seria aquele sujeito que se destaca

²³ Em linhas gerais, o *Caso Dreyfus* foi um escândalo político ocorrido no final do século XIX no contexto de guerra entre a França e a Alemanha pela disputa territorial da região fronteiriça conhecida por Alsácia-Lorena. O escândalo envolveu o militar francês Alfred Dreyfus, acusado e condenado por traição por espionagem a favor da Alemanha, e ganhou destaque com a repercussão da mídia que, devido à natureza judia de Dreyfus, alimentou os ânimos antissemitas contra o oficial da artilharia francesa. Nesse contexto, Émile Zola, escritor francês, em 1898 lança uma carta-manifesto ao presidente da república no jornal *L'Aurore* a favor de Dreyfus pouco convencido de sua culpa e, ao contrário disso, defendendo-o contra os erros judiciais e o complô do exército francês, com o título *J'accuse...!*, que ficou notadamente conhecida e marcada por servir como uma espécie de “ponto de partida de uma definição da “missão” do intelectual” (RODRIGUES 2005). A partir de então, observou-se uma grande movimentação popular a favor de Dreyfus, sobretudo nos círculos acadêmicos, ou, para utilizar o termo propiciado pela conjuntura, de intelectualidade, contrária à ação do governo, que ficou conhecida como um manifesto dos *dreyfusards* em oposição aos *antidreyfusards*, estes que acreditavam na culpa do militar. Essa divisão marca também os dois polos de valores do pensamento intelectual francês, que mais tarde configurarão a “esquerda” e a “direita”.

²⁴ RODRIGUES, Helenice. O intelectual no “campo” cultural francês – do “Caso Dreyfus” aos tempos atuais. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, nº 34, jul, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752005000200008>. Acesso em 19 jun. 2016.

pelo conhecimento que produz na sua área, mas também por se interessar e participar da vida política. No entanto, os anos 1980 viram emergir a mutação do intelectual silencioso²⁵ que passou a ser considerado o *expert* que “abandonando a política e o espaço público, re-convertido à sua função “especialista”, se confina nas *instituições* de produção de conhecimento”.²⁶ Segundo Rodrigues,

Historicamente datado, o substantivo "intelectual" faz a sua irrupção na língua francesa no decorrer do "caso Dreyfus", momento em que a definição mesmo do "intelectual" é objeto de uma violenta batalha. O surgimento dessa categoria social, portanto, indissociável da luta contra o poder, configura a idéia da ação como condição mesma da existência dos "intelectuais".²⁷

Partindo dessa ideia seria anacrônico tomarmos nossos agentes da Revolução Francesa simplesmente como intelectuais se definíssemos-los com o mesmo sentido do seu surgimento, sem caracterizarmos sua especificidade. No entanto, mesmo que a palavra não existisse com a mesma conotação do seu surgimento no final do século XIX, é possível entrever entre os homens que compunham os espaços de sociabilidade voltados à discussão política – como o Clube dos Jacobinos, inicialmente sob a denominação de Sociedade dos Amigos da Constituição – e a Assembleia Nacional – o órgão mais importante de tomada de decisão do período revolucionário – figuras ativas nos espaços de exercício político. Desse modo, os nossos “intelectuais” da Revolução eram indivíduos distintos socialmente, primeiro porque compunham o Terceiro Estado, ou seja, a burguesia em seus níveis mais altos e isso os conferia a possibilidade de ter um *métier*, uma profissão, e, além disso, porque estavam inseridos diretamente nos debates políticos (nos clubes, por exemplo), sobretudo, nos espaços de tomada de decisão enquanto deputados.

A função do intelectual à época do seu aparecimento enquanto “conceito” está imbuído de uma ideia de missão e resistência ao Estado e designa uma mudança na cultura, que dá voz a um indivíduo que nasce de um contexto de

²⁵ Ibid.

²⁶ Ibid.

²⁷ Ibid.

injustiça (Caso Dreyfus) e luta por liberdade. Dessa forma, o intelectual aparece como uma nova categoria social crítica e atuante, inclusive, na vida literária e artística como um instrumento de contestação e intervenção política. Ademais, se a imagem do intelectual engajado liga-se à defesa dos princípios universais encontrados na *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* [Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão] de 1789 no contexto da Revolução Francesa, bem como às noções de justiça e verdade²⁸, não seria possível identificar esse intelectual engajado já no período revolucionário?

O historiador francês François Dosse em seu livro *La marcha de las ideas: historia de los intelectuales, historia intelectual*²⁹, de tradução espanhola, percorre historicamente os “tipos” de intelectuais encontrados desde a Antiguidade, com suas especificidades e funções sociais próprias. O século XVIII, o Século das Luzes, observa em seu limiar o surgimento de figuras como a de Voltaire e Rousseau que realizam uma espécie de “luta frontal entre o poder e o intelectual”³⁰, na qual o filósofo do mundo das ideias entra na vida política como um ato de protesto. Esse tipo é visto como o embrião do “intelectual de tipo moderno”³¹, mas que ainda não se encontra, de fato, emancipado, segundo Dosse³², pois apresenta uma deficiência: a de não ter o vínculo com o ensino superior, portanto, o historiador acredita ser mais apropriado chamá-los de “pessoas de letras”³³, uma definição dada por Descartes no século XVII.

Como pensar Saint-Just nessa conjuntura do século XVIII e a emergência dos homens de letras? Como dissemos, o jovem Saint-Just atuou em diversas frentes: formou-se em Direito, foi escritor, deputado na Convenção Nacional e revolucionário convicto. No momento em que escreve sua primeira obra acerca de uma teoria do

²⁸ RODRIGUES, Helenice. O intelectual no “campo” cultural francês – do “Caso Dreyfus” aos tempos atuais. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, nº 34, jul, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752005000200008>. Acesso em 19 jun. 2016.

²⁹ DOSSE, François. *La marcha de las ideas: historia de los intelectuales, historia intelectual*. Trad. Rafael F. Tomás. Valência: Universitat de València, 2007.

³⁰ *Ibid.*, p. 23.

³¹ DOSSE, François. *La marcha de las ideas: historia de los intelectuales, historia intelectual*. Trad. Rafael F. Tomás. Valência: Universitat de València, 2007, p. 24.

³² *Ibid.*, p. 26.

³³ *Ibid.*, p. 26.

Estado³⁴, na qual o autor reflete sobre as instituições sociais francesas recobertas por um discurso vigoroso e propostas de mudanças, o contexto vivido pela França é o de estar profundamente imersa no conflito entre as proposições políticas dos revolucionários e, portanto, um caráter irreligioso circundando os franceses, em oposição às tradições religiosas que representam o substrato do Antigo Regime.

Apesar de nessa primeira obra Saint-Just ser um defensor da monarquia³⁵, o seu discurso, por sua vez, traz a força das leis e a busca pela soberania do povo francês através de uma constituição forte que trará a liberdade, preocupação que vinha desde o Juramento do Jogo da Pela³⁶, na abertura dos Estados-Gerais em 1789. Em suas palavras, uma constituição forte é uma necessidade para garantir uma nação livre e, conseqüentemente, a igualdade entre os homens:

A constituição é o princípio e o fulcro das leis; toda instituição que não emana da Constituição é tirania; é por isso que as leis civis, as leis políticas, as leis do direito das gentes devem ser positivas e nada deixar nem para as fantasias, nem para as presunções do homem³⁷.

No tocante ao “Estado Civil da França, de suas Leis e das Relações destas com a Constituição”³⁸, a primeira obra teórica de Saint-Just sobre o *Espírito da Revolução e da Constituição na França* é vista menos como revolucionária do que panfletária³⁹, pois é considerada moderada em termos de propostas inovadoras que, por isso, acredita-se servir mais para divulgação do seu nome. Entretanto, a notoriedade conquistada por Saint-Just após a publicação dessa obra – e outras duas que vieram na sequência – abriu-lhe espaço no cenário político francês. As leis civis, segundo Saint-Just, são a garantia para se chegar à emancipação do povo

³⁴ SAINT-JUST, Louis Antoine Léon. **O espírito da revolução e da constituição na França**. São Paulo: Editora UNESP, 1989.

³⁵ Idem. **L'esprit de la révolution et de la constitution de la France**. Paris: Éditions 10/18, 2003. (Collection Fait et cause), p. 41-42.

³⁶ No contexto dos Estados-Gerais, em 20 de junho de 1789 os membros do Terceiro Estado juraram permanecer reunidos até a formação de uma nova constituição e, dessa forma, surgiu a Assembleia Nacional Constituinte.

³⁷ SAINT-JUST, Louis Antoine Léon. **O espírito da revolução e da constituição na França**. São Paulo: Editora UNESP, 1989, p. 57.

³⁸ SAINT-JUST, Louis Antoine Léon. **O espírito da revolução e da constituição na França**. São Paulo: Editora UNESP, 1989, p. 55.

³⁹ LIÉNARD, Alain. **Saint-Just: théorie politique**. (Textes établis et commentés par Alain Liénard). Paris: Éditions du Seuil, 1976, p. 12-13.

francês no contexto da Revolução, de forma que “as leis ocupam a posição de Deus, da natureza e do homem, mas não devem nada à opinião e devem tudo ceder à moral e curvarem-se também a ela”⁴⁰. Assim,

[...] A lei, em si e por si, sequer constitui um poder legítimo. Somente na medida em que ela é pura expressão da virtude, e não da opinião dos homens ou dos mandamentos divinos, que se pode falar de seu poder: “não existe poder legítimo; nem as leis nem o próprio Deus são poderes, mas somente a teoria do bem”.⁴¹

Ou seja, o que podemos inferir do discurso político de Saint-Just é o abandono, por assim dizer, dos fundamentos religiosos como o substrato e o guia da sociedade francesa. A importância de serem estabelecidas leis claras, objetivas e sensatas e obedecê-las é, portanto, a maneira de conquistar instituições fortes e, conseqüentemente, a liberdade.

O fato de tornar públicas, como advogado, as suas impressões, críticas e teorias em torno das ações do Estado, que revelam preocupações claras e propostas de mudanças nas leis francesas que refletem, portanto, na estrutura das instituições sociais, em forma de livros e discursos⁴² é a primeira tentativa de aproximarmos essas figuras àquela do intelectual encontrado no século XIX, pois soma-se a isso o fato de que o jovem advogado participa ativamente da política tão logo completado seus 25 anos, idade mínima para a candidatura, em 1792, tornando-se deputado na Convenção Nacional e, em 1793, quando é eleito membro do Comitê de Salvação Pública, o órgão executivo do governo revolucionário.

Pouco tempo após a divulgação da sua primeira obra teórica, um discurso proferido por Saint-Just em novembro de 1792 na Convenção Nacional sobre o julgamento de Luís XVI (acusado pelos revolucionários de traição à pátria devido ao episódio de sua fuga em 1791), nos mostra a mudança e a avidez com a qual se refere contra a figura do rei, em uma clara tentativa de criticar, e além disso, romper com o Antigo Regime francês ao dizer que o dever dos convencionais (membros da

⁴⁰ SAINT-JUST, op. cit., p. 110.

⁴¹ ALVES, Marcelo. Da virtude ao Terror: o itinerário de um pensador revolucionário. **Princípios**, Natal, v. 15, n. 23, jan./dez. 2008, p. 89-116, p. 96.

⁴² Ibid., p. 30-31. Ver mais em: LE BLOND, Maurice. **Les plus beaux discours de Saint-Just**. Paris: Éditions du Centaure, 1909. (Les grands orateurs républicains). Disponível em: <<https://archive.org/stream/lesplusbeauxdisc00sain>>. Acesso em: 24 jun 2016.

Convenção) deve ser “menos o julgar que o combater”⁴³. A defesa pela punição do rei por Saint-Just, o “inimigo estrangeiro”⁴⁴, é em torno da inviolabilidade que circunda a figura do soberano assegurada pela legislação, ou seja, a lei, para ele, é usada contra o próprio povo, por isso, Luís XVI deve ser julgado como rebelde e não como um cidadão. Em suas palavras:

Ele [o rei] oprime uma nação livre; ele se declara seu inimigo; ele abusa das leis; ele deve morrer para garantir o restante do povo, pois ele estava em seu ponto de vista a oprimir o povo para assegurar o seu. Não passava, antes do combate, as tropas em revista? Não permitiram a fuga ao invés de os impedir de sair? O que ele fez para acalmar a fúria dos seus soldados? Não vos propôs de julgá-lo civilmente, embora vocês reconheçam que ele não era um cidadão, e que no lugar de conservar o povo, ele só sacrificou o próprio povo?⁴⁵

A ofensiva contra Luís XVI ganha força entre os revolucionários e movimentam as discussões nos espaços de debate após a descoberta da fuga da família real para Varennes em junho de 1791, conhecido como um golpe arquitetado para retirar o rei do centro das movimentações, gera uma instabilidade na política francesa e marca profundamente as discussões internas do Clube dos Jacobinos e também da Assembleia Nacional. Essa instabilidade se deve ao fato de que até aquele momento da Revolução a instituição monárquica não havia sido tão fortemente contestada, já que sob uma Monarquia Constitucional o rei reina “pela graça de Deus e pela lei constitucional do Estado”⁴⁶ e a fuga representa, portanto, o abandono à pátria. A disparidade de opiniões se intensificou entre os apoiadores da monarquia e, portanto, da manutenção do rei, e os defensores da República que, evidentemente, passaram a ver o rei, o primeiro funcionário público que deveria zelar pela pátria, como um traidor a ser combatido. Por essa razão o episódio da fuga é visto como um divisor de águas da Revolução: a partir de então, a atuação dos revolucionários mais “radicais” (como Saint-Just e outros jacobinos que pedem

⁴³ LE BLOND, Maurice. **Les plus beaux discours de Saint-Just**. Paris: Éditions du Centaure, 1909. (Les grands orateurs républicains). Disponível em: <<https://archive.org/stream/lesplusbeauxdisc00sain>>. Acesso em: 24 jun 2016, p. 16.

⁴⁴ Ibid., p. 25.

⁴⁵ Ibid., p. 21. Tradução livre.

⁴⁶ VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa (1789-1799)**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Editora UNESP, 2012, p. 81.

pela deposição ou morte do rei) e as ideias republicanas, sobretudo com relação às instituições sociais, terão cada vez mais expressão no curso da Revolução.

Com isso, o discurso revolucionário nos mostra que as testemunhas do processo revolucionário estiveram diante de profundos questionamentos em torno dos seus costumes, de forma que refletiram diretamente sobre as leis da França, e, conseqüentemente, sobre a sociabilidade dos franceses. Saint-Just, por sua vez, é um exemplo desses sujeitos que se dedicaram a pensar sobre as ações do Estado e o papel das leis na vida cotidiana e, assim, contribuir ativamente para o plano de fazer avançar a Revolução nos espaços por ele ocupados: seja como advogado, escritor e teórico, mas, principalmente, como revolucionário ao ocupar os espaços de discussão política.

Por fim, o exercício aqui proposto foi de pensar, ainda que brevemente, como o discurso revolucionário se apropriou de questões como as instituições sociais imersas no contexto de descristianização e politização vivido pelos franceses durante a Revolução Francesa tentando estabelecer um paralelo com o percurso “intelectual” de Saint-Just. Destarte, é possível interpretá-lo como um intelectual – ainda que com algumas restrições etimológicas – se pensarmos na trajetória do jovem advogado que ficou conhecido pelas suas obras teóricas com embasamento jurídico e de filósofos como Rousseau, que também se destacou por ser uma figura atuante na política francesa e combatente do ponto de vista de fazer resistência ao poder instituído.

Referências bibliográficas

ALVES, Marcelo. Da virtude ao Terror: o itinerário de um pensador revolucionário. **Princípios**, Natal, v. 15, n. 23, jan./dez. 2008, p. 89-116.

BOTO, Carlota. **Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita**: o relatório de Condorcet. Scielo: Educ. Soc., vol. 24, no. 84, Campinas Set. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302003000300002&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 jul. 2015.

CHARTIER, Roger. **Origens culturais da Revolução Francesa**. Trad. George Schlesinger. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DOSSE, François. **La marcha de las ideas**: historia de los intelectuales, historia intelectual. Trad. Rafael F. Tomás. Valência: Universitat de València, 2007.

FLECK, A.; CONSANI, C. F. Introdução aos Fragmentos sobre as instituições republicanas de Saint-Just. **Ethic@**, Florianópolis v. 9, n. 2, p. 289-297, dez. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/1677-2954.2010v9n2p289/18734>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto Ed. PUC-Rio, 2011.

LE BLOND, Maurice. **Les plus beaux discours de Saint-Just**. Paris: Éditions du Centaure, 1909. (Les grands orateurs républicains). Disponível em: <<https://archive.org/stream/lesplusbeauxdisc00sain>>. Acesso em: 24 jun 2016.

LIÉNARD, Alain. **Saint-Just**: théorie politique. Paris: Éditions du Seuil, 1976.

RODRIGUES, Helenice. O intelectual no “campo” cultural francês – do “Caso Dreyfus” aos tempos atuais. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 21, nº 34, jul, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752005000200008>. Acesso em 19 jun. 2016.

SAINT-JUST, Louis Antoine Léon. **L’esprit de la révolution et de la constitution de la France**. Paris: Éditions 10/18, 2003. (Collection Fait et cause).

_____. **O espírito da revolução e da constituição na França**. São Paulo: Editora UNESP, 1989.

STAROBINSKY, Jean. **1789**: os emblemas da razão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa**: 1789-1799. São Paulo: Editora UNESP, 2012.